



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 292/GP/PMVA/05
DE 18 DE ABRIL DE 2005.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a reconhecer dívida do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do executivo autorizado a reconhecer dívida com servidores municipais, relativa a suas remunerações do exercício de 2004, não honradas pela administração anterior, no valor de R\$ 132.920,55 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

- a) R\$ 8.930,11 – remuneração do pessoal do PAC's do regime estatutário;
- b) R\$ 2.229,54 – remuneração do pessoal do PAC's do regime celetário;
- c) R\$ 11.737,18 – remuneração do pessoal da SAÚDE;
- d) R\$ 4.434,32 – remuneração do pessoal do GABINETE;
- e) R\$ 11.229,79 – remuneração do pessoal da SEMAF;
- f) R\$ 8.486,20 – remuneração do pessoal da SEMOSP;
- g) R\$ 2.661,80 – remuneração do pessoal da SEMAS;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

- h) R\$ 2.114,01 – remuneração do pessoal da SEMP;
- i) R\$ 812,00 – remuneração do pessoal da SEAMA;
- j) R\$ 6.714,29 – remuneração do pessoal da SEMECE- 10%;
- k) R\$ 13.162,73 – remuneração do pessoal da SEMECE – FUNCDEF 40%;
- l) R\$ 34.830,04 – remuneração do pessoal estatutário da SEMECE- FUNDEF 60%;
- m) R\$ 25.578,54 – remuneração do pessoal celetário da SEMECE- FUNDEF 60%;

Parágrafo Único – Os pagamentos de débitos a que se refere o artigo 1º, poderão ser feitos em até 04 (quatro) parcelas, conforme a disponibilidade financeira do erário municipal.

Art. 2º – A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta do elemento de despesa 319092- despesas de exercícios anteriores, servidores efetivos e comissionados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.